

Questão Discursiva 00705

Pedro, candidato a deputado federal, teve seu registro de candidatura impugnado pelo Ministério Público eleitoral. Em virtude da impugnação ao registro de candidatura oferecido, requereu o representante do Ministério Público a proibição da divulgação de todos os tipos de propaganda eleitoral de Pedro, bem como a retirada de seu nome da urna eletrônica. Examine a pretensão e decida, apresentando os fundamentos e o dispositivo legal aplicável ao caso em exame.

Resposta #000871

Por: **SANCHITOS** 19 de Março de 2016 às 06:31

A pretensão do MP eleitoral deve ser indeferida. Isso pelo fato de o art. 16-A, da Lei 9504/97, ser expresso em assegurar ao candidato que esteja "sub judice" (que tenha seu registro de candidatura impugnado, como no caso apresentado) a realização de todos os atos relativos a sua campanha eleitoral, inclusive o direito de ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto não definitivamente julgado - teoria da conta e risco.

Contudo, a validade dos votos porventura atribuídos à Pedro ficará condicionada ao ulterior deferimento de seu registro. Caso seja definitivamente indeferido, os votos serão anulados, não sendo computados na legenda do candidato, tampouco na legenda partidária, trata-se da teoria dos votos engavetados (parágrafo único do art. 16-A, da Lei 9504/97).

Assim, conforme fundamentos e dispositivos aqui apresentados, deverá ser negado o requerimento feito pelo órgão ministerial.

Correção #000518

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 19 de Março de 2016 às 17:55

Achei esta questão relativamente simples de responder (principalmente depois daquela da régua de lesbos), sendo que você fez uma boa resposta e demonstrou conhecimento doutrinário sobre o assunto, pois mencionou o nome das duas teorias. Acho que poderia ressaltar na resposta que a lei visou evitar que o candidato fosse prejudicado por uma impugnação sem decisão definitiva.

Resposta #001693

Por: **MAF** 28 de Junho de 2016 às 20:26

O pedido ministerial deve ser indeferido.

Com efeito, o artigo 16-A da Lei 9504/97 determina que o candidato que tenha seu pedido de registro de candidatura sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, incluindo os atos relativos à propaganda eleitoral, bem como tem o direito de ter seu nome mantido na urna eletrônica.

O referido dispositivo apenas realça característica das ações/recursos tipicamente eleitorais no sentido de que eles são impedidos de adiantar seus efeitos, conforme artigo 15 da Lei Complementar 64/90, artigo 216 do Código Eleitoral e artigo 257 do Código Eleitoral.

Ainda com base no disposto no artigo 16-A da Lei 9504/97, a validade dos votos eventualmente atribuídos a ele ficará sob a condição do deferimento do registro por instância superior. Caso o registro seja indeferido, os votos serão anulados.

Resposta #005288

Por: **FCF2** 23 de Abril de 2019 às 14:37

O requerimento do Ministério Público deve ser indeferido.

A mera impugnação ao pedido de registro de candidatura, realizada na forma do art. 97, §§2º e 3º, do Código Eleitoral, não tem como efeito - nem mesmo em tese - a proibição de divulgação de propaganda eleitoral ou a retirada do nome do candidato da urna eletrônica.

Quanto a isso, o art. 16-A da Lei n. 9.504/1997 é expresso.

Outrossim, o cotejo dos artigos 3º a 15 da Lei Complementar n. 64/1990, que cuidam do procedimento relativo à impugnação de pedido de registro de candidatura, é suficiente para assentar que não existe regra capaz de justificar o acolhimento da pretensão do Ministério Público.

Sem prejuízo, o art. 16-A, parágrafo único, da Lei n. 9.504/1997, determina o deferimento do registro como condição suspensiva ao cômputo dos votos recebidos pelo candidato cujo registro esteja "sub judice" no dia da eleição.

Privilegia-se, pois, a dinâmica do processo eleitoral e, sobretudo, evita-se o uso abusivo dos instrumentos processuais em prejuízo da legitimidade democrática dos pleitos (Jairo Gomes).

